



## Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

(\*) Publicada no DOE TC/MS n° 1.968, de 20 de fevereiro de 2019, página 01.

(\*\*) Alterado pelo Provimento n° 32, de 27 de fevereiro de 2019, publicado no DOE TC/MS n° 1.979, de 28 de fevereiro de 2019, págs 03 e 04.

### **PROVIMENTO N.º 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a distribuição de processos pelo Setor de Protocolo para as Divisões de Fiscalização.*

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 22, inciso IV, alínea a, e 74, inc. II, alínea a, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, e art. 7º, inc. I, da Resolução n. 18, de 28 de outubro de 2015;

*Considerando* que nos termos do art. 56, inc. V, da Resolução n. 14, de 24 de junho de 2015, compete ao Setor de Protocolo autuar e distribuir os processos observando as determinações constantes do Regimento Interno do Tribunal;

*Considerando* que nos termos do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, compete ao Conselheiro Relator impulsionar o processo e presidir sua instrução em todas as suas fases;

*Considerando* a ausência de regramento específico que estabeleça critérios de distribuição de processos que envolvam áreas de conhecimento de mais de uma Divisão Temática;

*Considerando* que nos termos do art. 22, inc. IV, alínea a, do Regimento Interno, compete ao Corregedor-Geral propor medidas ou soluções para melhorar a tramitação processual;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar ao Setor de Protocolo que promova a distribuição dos processos para as Divisões de Fiscalização em conformidade estritamente com os critérios de competência estabelecidos no art. 85 da Resolução n. 14/2015, inclusive aqueles autuados antes da reestruturação organizacional ocorrida em 24 de junho de 2015.

**Art. 2º** Estabelecer que nos processos em que haja dificuldade de se estabelecer a competência da Divisão de Fiscalização por envolverem mais de uma área de



## **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral**

conhecimento – a exemplo de Auditorias, Inspeções, Relatórios Destaques, Denúncias e Representações –, a competência da Divisão de Fiscalização para a análise técnica será definida pelo Conselheiro Relator do respectivo processo, sendo-lhe facultada a possibilidade de determinar a manifestação de mais de uma Divisão.

**Art. 3º** Vedar aos chefes das Divisões de Fiscalização a devolução/redistribuição de processos encaminhados pelo Setor de Protocolo sem a determinação expressa no processo do respectivo Conselheiro Relator, com exceção da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente que ficará ao encargo do respectivo chefe. ([Redação dada pelo Provimento nº 32, de 27 de fevereiro de 2019](#))

**Art. 4º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2019.

**Conselheiro RONALDO CHADID**  
Corregedor-Geral

***(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.***